



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 750/2022

Contratação de empresa para execução da nova Entrada de Energia em Média Tensão da Escola Municipal Pastor Hans Müller, em substituição à Entrada de Energia em Baixa Tensão, devido ao aumento de carga

Recebido em 10 de outubro de 2022, às 15h38min.

Questionamento: "(...) gostaria de saber referente o acervo das licitações entrada de energia! Se e necessário CAT com ou sem registro."

Resposta: Esclarecemos inicialmente que, para comprovação da qualificação técnica devem ser apresentados dois documentos distintos, sendo eles: Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou outro Conselho Competente, do **responsável técnico do proponente** (conforme subitem 8.2, alínea "m" do edital), e o Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o **proponente** (no caso, a empresa) tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto da licitação (conforme subitem 8.2, alínea "n" do edital). O atestado de capacidade técnica faz prova da capacidade operacional da empresa, por outro lado, a Certidão de Acervo Técnico comprova a qualificação do **profissional**, no caso o **responsável técnico** que integra o quadro permanente da empresa. O atestado de capacidade em nome da empresa (pessoa jurídica), não poderá ser substituído pela certidão de acervo técnico, a qual refere-se ao profissional (pessoa física). Neste contexto, como o edital não veda a apresentação de CAT sem registro de atestado, com a finalidade de comprovar a capacidade do responsável técnico, esta será considerada para análise da Comissão.

Recebido em 10 de outubro de 2022, às 17h08min.

Questionamento: "(...) referente o balanço patrimonial da empresa de que forma posso apresentar sendo que fui MEI desde 2012 Recentemente passei de MEI para SIMPLES como posso proceder para essa determinada situação?"

Resposta: Esclarecemos que, o processo licitatório é regido pela Lei 8.666/1993, a qual exige no art. 31, inciso I, para fins de qualificação econômico-financeira, o **balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social**. Portanto, o balanço patrimonial deve ser apresentado nos termos do subitem 8.2, alínea "k" do edital. Ainda que dispensado da elaboração do balanço patrimonial, a classificação empresarial não veda o proponente de obter o referido documento para atender ao edital.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 204/2022



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2022, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>
informando o código verificador **0014586664** e o código CRC **BB937D3D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.315018-6

0014586664v1